



PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história



www.bomconselho.pe.gov.br

Comissão P. de Licitação

Fls. 63

Bom Conselho/PE

CONTRATO

CONTRATO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250919105326.pdf>
assinado por: idUser 452



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, N. **013/2025**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE E A O ESCRITÓRIO **R ALMEIDA NETO E CIA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. DISPENSA Nº 013/2025.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **11.285.954/0001-04**, com sede na Rua Vidal de Negreiros, Centro, Bom Conselho/PE, por seu representante legal o Sr. Edézio Ferreira dos Santos Filho, inscrito no RG 617585 e CPF/MF [REDACTED]

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO, sob o CNPJ nº 30.995.947/0001-40, situada na R. Rua Vidal de Negreiros, 43, Bairro: Centro - Bom Conselho / PE - Cep 55.330-000, representado(a) pela Sra. Maria Jose de Souza Rocha, RG Nº. 3.5 [REDACTED]

CONTRATADA: R ALMEIDA NETO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **50.732.800/0001-75**, sediada à rua Palmeira Cica, nº 32, Graciliano Ramos, Palmeira dos Índios/AL. CEP 57.604-010, representada neste ato pelo **JOÃO VITOR ALVES DA SILVA**, casado, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED]

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento a contratação de empresa especialidade em **CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, visando atender as necessidades do Município de Bom Conselho/PE, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, a prestar serviços especializados em **CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência do contrato, a
- 2.2. execução dos serviços na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.3. O contratado se obriga a executar o serviço imediatamente, logo após a assinatura do contrato.
- 2.4. Os serviços compreendem:
 - 2.4.1. Consultoria permanente/contínua na execução dos recursos do FUNDEB;
 - 2.4.2. Consultoria permanente/contínua para correta aplicação dos recursos do Valor Anual Total por Aluno – VAAT;
 - 2.4.3. Consultoria permanente/contínua para correta aplicação dos recursos do Valor Anual por Aluno – VAAF;
 - 2.4.4. Consultoria permanente/contínua para correta aplicação dos recursos do Valor Aluno Ano Resultado – VAAR;





- 2.4.5. Prestação de contas de repasses e convênios vinculados a Secretaria Municipal de Educação: PNAE, PNATE, PDDE, PEJA, GEITE, BRALF e demais programas que venham a contemplar a Secretaria Municipal de Educação.
- 2.4.6. Assessorar a correta execução dos recursos por parte dos gestores, instruindo a correta utilização das receitas recebidas.
- 2.4.7. Enviar as prestações de contas dentro do prazo legal, atendendo as exigências do MEC/FNDE.
- 2.4.8. Serviço de assessoria e consultoria direcionada as unidades escolares do município.
- 2.4.9. Criação, alteração e baixa de CNPJ perante a Receita Federal.
- 2.4.10. Elaboração e envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)
- 2.4.11. Escrituração Contábil Fiscal (ECF)
- 2.4.12. Envio de informações obrigatórias do E-Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- 3.1.1. Os valores serão pagos em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.2. Os valores dos serviços contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:
- 3.3. O contrato sofrerá reajuste medido pelo IGP-M, ou outro índice capaz de refletir a efetiva variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto contratual.
- 3.4. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. O investimento com a presente contratação correrá pelos recursos classificados na seguinte Dotação Orçamentária, constante no orçamento vigente:

Unidade gestora: 5 – Fundo Municipal de Educação de Bom Conselho

Órgão orçamentário: 11000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO

Unidade orçamentária: 11001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2.129 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO.

Despesa: 2315 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



5.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações discriminadas no Termo de Referência;
 - 7.1.2. Assinar este contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela contratante.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, servir novamente ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
 - 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo da prestação do serviço solicitado, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.





7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente em Portaria pela Contratante, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.

8.3. A Contratante se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste contrato estão sendo cumpridas pelo prestador. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso as dependências pertinentes da empresa.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega do objeto, **até o 10º (décimo) dia útil do mês**, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;





9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;





11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.





CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONTATO –E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº **019/2025**, especialmente:

13.2.1. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Bom Conselho/PE; e

13.2.2. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Bom Conselho/PE, 17 de fevereiro de 2025.

Edézio Ferreira dos Santos Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/PE

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PREFEITO

myg...

[Handwritten signature]





PREFEITURA DE
BOM CONSELHO
Construindo uma nova história

Comissão P. de Licitação
Fls. 21
Bom Conselho/PE



www.bomconselho.pe.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER, JUVENTUDE E

TURISMO
Maria José de Souza Rocha
MARIA JOSE DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA

Maria José de Souza Rocha
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes, Lazer, Juventude e Turismo.
Port.: nº 002/2025

[Handwritten Signature]
R ALMEIDA NETO E CIA LTDA
JOÃO VITOR ALVES DA SILVA
Sócio Administrador



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250919105326.pdf>
assinado por: idUser 452